



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220131

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220131, que fazem entre si o município de PRAINHA, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e B. C. DOS SANTOS DE ALMEIDA - ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021030501
PREGÃO PRESENCIAL 9/2021-030501
CONTRATO Nº 20220131

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do **Fundo Municipal de Saúde de Prainha**, por seu gestor ordenador o Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Abraão Pereira do Nascimento** constituído pela Portaria nº 005/2021-PMP/GP de 04/01/2021, neste ato reconhecido CONTRATANTE, e de outro lado a licitante **B. C. DOS SANTOS DE ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.508.519/0001-50, estabelecida na RUA BARÃO DO RIO BRANCO S/N, CENTRO, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **BENEDITO CLEY DOS SANTOS DE ALMEIDA**, residente na RUA BARÃO DO RIO BRANCO S/N, Prainha-PA, portador do(a) CPF 723.562.272-53, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2021-030501 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-030501 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 355.965,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-030501, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-030501.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 01 de fevereiro de 2022 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-030501;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-030501;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária .

Órgão 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA

10.122.0002.2.031.0000 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento,

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

10.301.0011.2.036.0000 Programa de Atenção Básica de Saúde - PAB Fixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



3.3.90.30.00 - Material de Consumo

10.303.0012.2.043.0000 Manutenção de Programas de Saúde Farmácia Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TV PAES DE CARVALHO S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

- 3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
 - 3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-030501, e aos termos das propostas da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, em 01 de fevereiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00
CONTRATANTE

ABRAÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

B. C. DOS SANTOS DE ALMEIDA - ME
CNPJ 09.508.519/0001-50
CONTRATADO(A)

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
020359	ALBUMINA Especificação: Apresentação: Reagente 1 1 x 250 mL Finalidade: Sistema para a determinação da Albumina em amostras de soro, com reação de ponto final. Aplicação manual, semi-automática e automática. Metodologia: Colorimétrico (Verde de Bromocresol) Informação Técnica: Temperatura de armazenamento: entre 2-078°C; Linearidade: 6 g/dl Comprimento de onda: 630 nm (600 - 640 nm) Nº Re08gistro Anvisa: 10009010025 .	UNIDADE	300,00	15,000	4.500,00
020369	BILIRRUBINA Especificação: Apresentação: Reagente 1 1 x 250 ml Reagente 2 1 x 120 mL Reagente 3 1 x 5 mL Finalidade: Sistema quantitativo, colorimétrico de ponto final para a determinação das Bilirrubinas total e direta em soro ou plasma. Aplicação manual e semi-automática. Metodologia: Colorimétrico (Sims-Horn) Informação Técnica: Temperatura de armazenamento :entre 15-25°C. Linearidade: 25 mg/dL Comprimento de onda: 525 nm (500 - 540 nm) Nº Registro Anvisa: 10009010022	UNIDADE	185,00	15,000	2.775,00
020442	PROTEÍNAS TOTAIS Especificação: Apresentação: Reagente 1 1 x 250 mL Padrão Incluído Finalidade: Sistema para a determinação das Proteínas Totais em amostras de soro e líquidos pleural, sinovial e ascítico por reação de ponto final. Aplicação manual, semi-automática e automática. Metodologia: Colorimétrica (Biureto) Informação Técnica: Temperatura de armazenamento:entre 15-30°C Linearidade: 14 g/dL Comprimento de onda: 545 nm (530 - 550 nm) Nº Registro Anvisa: 0009010080	UNIDADE	12,00	20,000	240,00
020488	AMILASE Especificação: Apresentação: Reagente 11x50 ml Reagente 21x5 ml Finalidade: Sistema para a determinação da Amilase em soro, plasma, urina e líquidos (duodenal, pleural e ascítico) por reação cinética de tempo fixo com leitura em ponto final. Aplicação manual e semi-automática. Metodologia: Colorimétrico (Caraway modificado) Informação Técnica: Temperatura de armazenamento: 2-8°C Linearidade: 400 U/dL Comprimento de onda: 660 nm (620 - 700 nm) Nº Registro Anvisa: 10009010082	UNIDADE	475,00	10,000	4.750,00
020494	FERRO SÉRICO Especificação: Apresentação: 80 determinações Padrão incluído Finalidade: Sistema para a determinação quantitativa de Ferro Sérico em amostra de soro com reação de ponto final. Aplicação manual e semi-automática. Metodologia: Colorimétrico (Goodwin modificado) Informação Técnica: Temperatura de armazenamento:entre 15-25°C. Linearidade: 1000 µg/dL Comprimento de onda: 560 nm (540 - 580 nm) Nº Registro	UNIDADE	40,00	16,000	640,00

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Anvisa: 10009010014					
020495	FRUTOSAMINA Especificação: Apresentação: Reagente 16x9 ml Reagente 26x6 ml Calibrador Incluído Finalidade: Sistema para a determinação da Frutosamina por método cinético de tempo fixo em amostras de soro. Aplicação manual, semi-automática e automática. Metodologia: Colorimétrico (Redução do NBT - azul de nitrotetrazóico) Informação Técnica: Temperatura de armazenamento: entre 2-8°C Linearidade: entre 20 e 800 µmol/L Comprimento de onda: 530 nm (510 - 550 nm) N° Registro Anvisa: 10009010049	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
020502	TRANSAMINASES PIRÚVICA Especificação: Apresentação: kit com 200 determinações; Finalidade: Sistema para medida da atividade da Transaminase Pirúvica (TGP) em amostra de sangue, por método cinético de tempo fixo e medição de ponto final. Aplicação manual e semi-automática. Metodologia: Colorimétrica (Reitman e Frankel) Informação Técnica: Temperatura de armazenamento: entre 2-8°C Linearidade: 150 U/mL Comprimento de onda: 505 nm (490 - 540 nm) N° Registro Anvisa: 10009010027	UNIDADE	270,00	10,000	2.700,00
020509	TEMPO DE PROTROMBINA Especificação: Kit c/ 30 Determinações	UNIDADE	40,00	20,000	800,00
021940	ACIDO URICO URINARIO - 24H	UNIDADE	980,00	15,000	14.700,00
021944	ANTI CCP Especificação: Cyclic Citrullinated Peptide	UNIDADE	20,00	85,000	1.700,00
021947	ANTICARDIOLIPINAS - IGM	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
021949	ANTICOAG. LUPICO	UNIDADE	50,00	66,000	3.300,00
021951	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG/GM	UNIDADE	10,00	58,000	580,00
021952	ANTICORPOS ANTI-FTA - ABS IgG/igm	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
021955	ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO	UNIDADE	676,00	16,000	10.816,00
021963	CA 125II	UNIDADE	5,00	73,000	365,00
021975	COLESTEROL LDL	UNIDADE	492,00	12,000	5.904,00
021976	COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
021978	COOMBS DIRETO	UNIDADE	580,00	14,000	8.120,00

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
021982	CULTURA FUNGOS	UNIDADE	35,00	45,000	1.575,00
021996	DENGUE Ns1	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
022010	FERRETINA	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
022017	FOSFATASE ACIDA - FA	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
022026	GLICEMIA DE JEJUM	UNIDADE	466,00	12,000	5.592,00
022079	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	UNIDADE	190,00	15,000	2.850,00
022080	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	673,00	14,000	9.422,00
022085	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO - HGH	UNIDADE	25,00	33,000	825,00
022086	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH - CURVA	UNIDADE	29,00	30,000	870,00
022103	LIPIDOGRAMA Especificação: colesterol e freções	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
022104	MICROALBUMINA (URINA 24H)	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
022106	PARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF	UNIDADE	980,00	10,000	9.800,00
022111	PROLACTINA	UNIDADE	100,00	28,000	2.800,00
022113	PROTEÍNA URINÁRIA - 24H	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
022120	SÓDIO	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
022122	T3 -TRIIODOTIRONINA	UNIDADE	100,00	22,000	2.200,00
022123	T3-TRIIODOTIRONINA LIVRE	UNIDADE	100,00	22,000	2.200,00
022124	T4 - TIROXINA	UNIDADE	90,00	22,000	1.980,00
022126	T4 - TIROXINA LIVRE	UNIDADE	100,00	22,000	2.200,00
022129	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG (ECLIA)	UNIDADE	390,00	30,000	11.700,00
023451	ÁCIDO ÚRICO (SANGUE)	UNIDADE	990,00	13,000	12.870,00
024059	TRAB-ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	UNIDADE	50,00	75,000	3.750,00
024060	FTA-ABS-ANTICORPOS IGG	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
024061	FTA-ABS-ANTICORPOS IGM	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
024062	PSA QUALITATIVO	UNIDADE	45,00	30,000	1.350,00

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
024063	PSA LIVRE/TOTAL	UNIDADE	195,00	50,000	9.750,00
024064	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICE DO VIRUS DE HEPATITE B (HBSAG)	UNIDADE	100,00	35,000	3.500,00
024066	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HCV	UNIDADE	100,00	38,000	3.800,00
024067	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
024068	CÁLCIO IÔNIZAVEL	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
024069	CÁLCIO (SORO)	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
024071	COAGULOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	100,00	40,000	4.000,00
024072	COAGULOGRAMA	UNIDADE	100,00	40,000	4.000,00
024073	COLESTEROL HDL	UNIDADE	495,00	14,000	6.930,00
024074	COLESTEROL VLDL	UNIDADE	490,00	12,000	5.880,00
024075	CORTISOL	UNIDADE	200,00	48,000	9.600,00
024076	PESQUISA DE FUNGOS	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
024081	ESTRONA	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
024082	ESTRIOL	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
024084	ESTRADIOL	UNIDADE	30,00	32,000	960,00
024087	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
024088	FÓSFORO-P	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
024089	BETA HCG QUALITATIVO	UNIDADE	200,00	15,000	3.000,00
024094	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 E ANTI-HIV-2	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
024100	POTÁSSIO	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
024101	PROGESTERONA	UNIDADE	30,00	47,000	1.410,00
024102	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
024104	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UNIDADE	100,00	35,000	3.500,00
024105	URINA PORCAMPO (EAS2)	UNIDADE	500,00	10,000	5.000,00
024106	TRIGLICERÍDEOS	UNIDADE	900,00	12,000	10.800,00
024107	HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE ULTRASSENSÍVEL-TSH	UNIDADE	90,00	22,000	1.980,00

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
024108	BACTERIOSCOPIA DE SECREÇÃO VAGINAL	UNIDADE	197,00	38,000	7.486,00
037767	TRANSAMINASE OXALACÉTICA(AST-TGO)	UNIDADE	289,00	10,000	2.890,00
037769	USG TRANSVAGINAL	UNIDADE	100,00	150,000	15.000,00
037771	UGS RINS E VIAS URINARIAS	UNIDADE	100,00	150,000	15.000,00
037773	USG OBSTÉTRICA	UNIDADE	100,00	150,000	15.000,00
037775	SOROLOGIA PARA COVID IGG E IGM	UNIDADE	300,00	236,000	70.800,00
Total Geral					355.965,00